

A AUTONOMIA SINDICAL SEGUNDO OS INTELLECTUAIS: um debate inconcluso

THE SECOND UNION AUTONOMY INTELLECTUALS: an unfinished debate

Ronaldo Teodoro Santos
Universidade Federal de Minas Gerais

Resumo

O tema central deste artigo é a controvérsia normativa que cerca a literatura brasileira acerca dos sindicatos. O problema de análise incide sobre o lugar dos sindicatos na democracia brasileira, e toma como unidade de investigação a indefinição do conceito de autonomia sindical. O trabalho propõe como objetivo a categorização de alguns autores do pensamento político brasileiro, cuja produção intelectual formou quatro linhas interpretativas do sindicalismo no país: Francisco Weffort, Werneck Vianna, Leôncio M. Rodrigues e Ângela de C. Gomes. Conclui-se que ao investigarem a conjuntura de 1946 a 1964 lançaram as bases de um controvertido debate acerca do papel dos sindicatos na formação da democracia brasileira, contribuindo para a formação da agenda de pesquisas deste campo de estudos nas décadas seguintes.

Palavras-chave: autonomia, sindicalismo, estado, corporativismo

Abstract

The main theme of this article is the normative controversie that takes place in the Brazilian literature about unions. Its foccus falls upon the unions place in Brazilian democracy, and it takes as its research object the indefinition around the concept of union autonomy. The paper takes as is objective the categorization of some authors of Brazilian social thought, whose intellectual development had formed four interpretative lines about Brazilian unionism: Francisco Weffort, Werneck Vianna, Leôncio M. Rodrigues e Ângela de C. Gomes. We concluded that, in investigating the 1946-1964 conjuncture, they have launched the basis of an issued debate about the role of the unions in the formation of Brazilian democracy. This debate has contributed to the formation of a research agenda in this field of study for the next few decades.

Keywords: autonomy, syndicalism, state, corporatism

As controvérsias que cercam a literatura sindical no Brasil há mais de meio século têm como ponto central de agenda os dilemas que envolvem a relação entre Estado e sindicatos. Não obstante à polissemia analítica que incide sobre tal relação, afirma-se que as linhas interpretativas que vêm norteando as questões trabalhistas tomam como ponto de partida uma discussão mais ampla, qual seja: o papel da legislação corporativa (sindical e trabalhista) para a **(des)construção** da democracia no Brasil.

A intenção deste trabalho consiste justamente em mapear este campo de estudos, tendo como referência a avaliação de autores cujos textos tornaram-se paradigmáticos nesta área. Aqui, a hipótese central defendida é a de que o ponto de partida deste debate inconcluso é a **autonomia sindical**. Dito de outro modo seria a variação semântica acerca deste conceito que tem norteado a formação de, basicamente, quatro linhas interpretativas dos trabalhos que tratam do sindicalismo no Brasil, fundadas, a rigor, em Francisco Weffort, Luiz Werneck Vianna, Leôncio Martins Rodrigues e Ângela de Castro Gomes. Desse modo, o presente artigo organiza-se entorno do seguinte problema de pesquisa: qual o lugar dos sindicatos na construção da democracia brasileira?

Com exceção da última autora citada, a produção intelectual dos demais pensadores pode ser localizada entre as décadas de 1960, 1970 e início dos anos de 1980. Como se verá, a curiosidade intelectual destes autores consiste em observar o conjunto da atuação sindical compreendida no período de 1946 a 1964. Inevitavelmente, a compreensão da dimensão histórica na qual estavam inseridos veio a se constituir em uma preocupação metodológica basilar deste trabalho. Destacamos que o tom das críticas que cercam os limites da autonomia sindical, seja no plano da ação política ou trabalhista, revelam as preocupações normativas que envolviam o 'contexto' do debate, não impedindo uma significativa variação de seu 'conteúdo' entre eles. Com efeito, calcados em fundamentos teórico-normativos distintos, os autores chegaram a conclusões contraditórias, e mesmo inconciliáveis sobre os mesmos eventos sociais. Decorre daí que o objetivo deste texto é deslocar o eixo das análises observadas, trabalhando com a oposição entre autonomia sindical e assimetria de poder, e não o corporativismo em geral. Não obstante, vejamos como isso vem se dando.

Francisco Weffort: autonomia como não-relação

As reflexões acerca da regulação jurídica do trabalho e sua relação com a prática democrática no Brasil ganham uma dimensão paradigmática com Francisco Weffort, em sua tese de livre docência de 1974. Crítico mordaz da lógica institucional corporativa é possível identificar em sua obra a análise de uma gama de aspectos repressores do aparato estatal à manifestação 'autêntica' da consciência de classe. Ao denunciar os mecanismos antidemocráticos de intervenção estatal sobre o sindicalismo, Weffort busca racionalizar a causa do atraso e da debilidade deste enquanto instituição classista. Para ele, o corporativismo, ao reforçar a natureza centralista do Estado brasileiro, teria pervertido não

só as instituições públicas, mas a sociedade como um todo (Weffort, 1981)¹.

Segundo ele, a pressão popular por cidadania no pós-46, ao submeter-se aos moldes populistas, mostrou-se prejudicada basicamente pela ausência de dois aspectos que o autor reputa fundamentais à construção da democracia: a representação dos trabalhadores no plano sindical e no plano partidário. A perpetuação do caráter autoritário e corporativo da legislação trabalhista brasileira, subsumida numa “ideologia nacionalista”, teria impedido não somente as lideranças sindicais, mas a esquerda de um modo geral de edificar instituições que capacitassem as camadas populares a “usar os seus direitos coletivamente” (Weffort, 1981). Compreendida nestes termos, a luta operária organizada, seja em um partido ou nos sindicatos, no intento de servir à representação geral dos interesses trabalhistas, mostrou-se incapaz de edificar um projeto político independente da “ideologia nacionalista do Estado” (Weffort, 1978).

Em um texto publicado em 1981, Weffort, tomando os estágios da experiência inglesa quanto à construção da cidadania, tal como descrita por Marshall (1965), conclui que no pós-46 os sindicatos e outras forças da esquerda mostraram-se incapazes de assumir o seu ‘papel histórico’ de ampliar os direitos civis e políticos dos trabalhadores. Diante do descolamento do **modelo marshalliano** observado no Velho Mundo, transposto para o plano positivo das relações sociais existentes no cenário brasileiro daquele contexto, Weffort chega à conclusão de que as ações dos sindicatos enquanto atores políticos estariam cabalmente equivocadas.

Ao analisar o plano empírico do mundo do trabalho, Weffort apontava basicamente três equívocos do movimento sindical: (a) no “plano ideológico” associou-se à agenda do PCB, subordinando-se ao “projeto nacionalista” dos anos 60, apoiando a “política de reformas” e a ideologia da “colaboração de classes”; (b) em sua “dimensão organizacional”, associado às esquerdas, procurou agir a expensas do aparato institucional-legal. Acreditando reformar o corporativismo pela práxis, no pós-55, os sindicatos deixaram-se guiar por uma “estrutura dualista” articulada pelas “associações paralelas”, como o Pacto de Unidade Intersindical (PUI) e o Pacto de Unidade e Ação (PUA), que na verdade serviam de “complemento à estrutura sindical oficial” (Weffort, 1973; 1981, p. 148). Para ele, “Este tipo de atitude que ignora o plano [...] jurídico-institucional da política [...] torna ainda mais difícil a conquista da cidadania dos trabalhadores, tanto no plano sindical como no plano político-partidário” (Weffort, 1981, p. 148)²; por fim, (c) do ponto de vista “político”, ao se

1 Compreende-se que o desconforto de Weffort quanto à presença do Estado na construção da liberdade política no Brasil comparece centralmente em seus estudos acerca do conceito de populismo. Sendo um dos maiores divulgadores deste conceito na sociologia nacional seria possível localizar o seu princípio argumentativo em sua tese sobre o agônico sindicalismo brasileiro. Para uma discussão pormenorizada da teoria de Weffort acerca do populismo, ver *O Populismo na política brasileira* (1978).

2 Na verdade, prossegue o autor, os grupos dominantes “toleram” esses movimentos sociais. Assim, “ao perder-se de vista a tolerância política da lei, perdia-se de vista também o fato de que a liberdade do movimento era, em boa parte, devida à tolerância interessada dos de cima” (Weffort, 1981, p. 148).

subordinar ao programa de ação das esquerdas (PCB e PTB), aceitava as “vicissitudes da aliança formada [junto a] Goulart e outros populistas fieis à tradição de Vargas” (Weffort, 1981, p. 148-149).

Decorre daí a afirmação do autor de que, precisamente no pós-55, tais movimentos (partidos de esquerda e sindicatos) optam pelo Estado como foco de atenção e não as bases. Rendendo-se a uma lógica “cupulista” de ação, a agenda sindical teria se tornado progressivamente “política” e não “econômica”, deixando patente a sua incapacidade de elaborar um projeto próprio de ação. Por não combaterem a legislação sindical corporativa, os atores acabaram por aprofundar o seu atrelamento frente ao Estado, tornando sua liberdade inexistente no interregno de 1946 a 1964, comprometendo de resto qualquer vestígio de autonomia. Com efeito, o Estado continuou acumulando os papéis de árbitro e de legislador, os quais as ações sindicais não se ocuparam em combater.

Tal planetário de erros é recorrentemente apontado ao longo da obra de Weffort. O tom de suas críticas explicita a aversão em relação à proeminência do Estado sobre os atores civis, fator impeditivo da construção democrática. Seu normativismo, em sintonia com alguns intelectuais de sua geração, pauta-se pela superação da estrutura corporativa, cuja permanência teria sido capaz de corromper, como já foi dito, não só o nível sindical, mas a ordem política brasileira como um todo.

Insistindo nas proposições teóricas de Marshall (1965) e Umberto Cerroni (1971), cujos estudos revelam o processo europeu de transposição da representação individual ao plano coletivo, do qual resultou a formação de sindicatos e partidos, Weffort conclui que, na experiência histórica brasileira, a inclusão das massas na política produziu a formação de “cidadãos de 2º classe”, ou, “quando muito, cidadãos pela metade” (Weffort, 1981, p. 143). Assim, teria sido a “mística do Estado de compromisso”, que procurava suplantar “qualquer forma de organização popular”, a responsável por produzir uma “meia cidadania dos trabalhadores”. Ao contrário do trabalhismo europeu, por aqui, a associação sindical e política não teriam resultado da “emancipação individual do trabalhador” frente ao patrão. Em outros moldes, foi o Estado que cumpriu essa função, cujo conteúdo tutelar revelava a debilidade dos direitos civis e políticos em nossa cultura política.

O sentido ideológico do **nacionalismo**, conforme mencionado por Weffort, funda-se na canônica definição de Marx acerca deste conceito. Entendido como uma “forma pequeno-burguesa de consagração do Estado”, o nacionalismo serviu de mistificação dos conflitos sociais, ocultando os interesses classistas que norteavam a prática dos governos³. Neste sentido, o Estado deixava de ser percebido como um “instrumento de classe” para

3 Vale ressaltar que a variação de sentido atribuído ao papel do projeto nacionalista para a ação das esquerdas entre 1946-64, tornou-se uma das grandes disputas normativas do pensamento político brasileiro, que toma o meio sindical como objeto de estudo. Será a variação de seu sentido e influência uma das grandes discordâncias verificadas entre Weffort e Werneck Vianna, presente em um instigante debate que travaram na segunda metade da década de 1970.

ser enquadrado como ente imparcial, capaz de atender aos desvalidos quando solicitado (Weffort, 1978). É interessante notar que o que o autor denomina de “sindicalismo de Estado” desdobra-se das críticas endereçadas tanto ao “nacionalismo” quanto ao conceito de “Estado populista”. Notavelmente, pode-se dizer que é a crítica à “presença mítica do Estado” na regulação das relações trabalhistas o grande tema da produção intelectual de Francisco Weffort na década de 1970 e início de 80. Todavia, se tal tema confere unidade e coesão interna à sua obra, por outro lado, o mesmo não se pode dizer quanto ao seu referencial teórico-normativo.

Se as premissas socialistas matizavam seus escritos da década de 70, afirmamos que, por outro lado, os seus textos dos anos 1980 passaram se fundamentar noutra vertente da teoria política. Ao analisar o *Populismo na Política Brasileira*, livro publicado em 1978, o autor recorria a Marx para discutir a “ausência de sentimento classista no Brasil”, em que o proletariado, ao não se constituir em classe para si, entrara na política sem perceber a divergência de interesses e projetos entre burguesia e proletariado (Weffort, 1978, p. 99-101). É neste mesmo texto que o autor, a partir de Marx, utiliza a ‘ideologia’ enquanto conceito explicativo da “ingenuidade” das esquerdas em não perceberem o Estado enquanto instrumento burguês de controle classista. Sob estas bases, o autor poderia ser facilmente entendido como divulgador de uma vertente do pensamento socialista, especificamente da tradição classista europeia.

Assim, mantendo-se crítico ao “desenvolvimentismo” por falsear as diferenças classistas nacionais, as proposições normativas de Weffort abrigariam uma aguda contraposição entre Estado e Autonomia. Decorreria daí que o ‘corporativismo’ e o ‘nacionalismo’, alçados à condição de ‘força ideológica’, teriam sido capazes de mascarar a formação de um verdadeiro sentimento de classe no país. Diante dessas apreciações, o autor concluiria que este **sindicalismo populista** é expressão da decadência do projeto político “nacional-desenvolvimentista” (Weffort, 1973, p. 18-27). Por sua vez, nos anos 1980, ao discutir os mesmos problemas do Estado corporativo na democracia brasileira, o autor passa a se guiar por um referencial democrático-liberal. É neste momento que os escritos de T. H. Marshall tornam-se subsídio analítico para esse autor. Nesta leitura, Weffort sustenta a correlação entre o processo de construção da cidadania no plano nacional e o caráter mistificador do Estado, mas o faz em uma perspectiva diversa. Aqui, o arbítrio do Estado teria inviabilizado o livre contratualismo, tornando-se um estorvo ao necessário processo de amadurecimento das classes à construção da regra democrática, desacreditando um projeto próprio de ação política. Inegavelmente, o autor se aproximava de uma leitura canônica liberal, o que o conduziria à defesa do pluralismo dos grupos de interesses como premissa básica do jogo político.

Desse modo, seja recorrendo a Marshall ou a Marx para explicar as mazelas do sindicalismo no Brasil, seu **mal estar normativo** básico acerca da construção democrática nacional se mantém: a classe operária, sem autonomia, se vê subordinada às iniciativas do

Estado. E nestes dois casos, a autonomia era percebida como sinônimo de **não-interferência** do Poder Público, uma vez que tanto na perspectiva liberal quanto em uma determinada perspectiva socialista imputa-se ao Estado o ‘exercício ilegítimo e arbitrário do poder’. Assim, seja entendida como manutenção da segurança privada ou como caminho para a emancipação, a autonomia estava sempre compreendida fora do campo instituído.

Werneck Vianna: a estrutura flexível do corporativismo sindical e trabalhista

As apreciações de Werneck Vianna sobre a relação sindicatos e Estado centram-se, assim como em Weffort, nos aspectos corporativos da legislação sindical, apresentando-os, no entanto, sob um olhar diverso. No seu livro clássico, *Liberalismo e sindicato no Brasil*, publicado em 1976, Werneck Vianna procura descortinar as premissas normativas que guiaram o projeto corporativo no Brasil pós-Revolução de 1930. Naquela conjuntura, o corporativismo aparecia aos olhos de Werneck Vianna com caráter fortemente **segmentado**⁴. Noutras palavras, o poder coercitivo do Estado assumia texturas distintas conforme variavam os recursos de poder entre patrões e empregados, dispensando aos primeiros uma interlocução privilegiada com o poder. Para ele, inequivocamente, a CLT, formalizada em 1943, reunindo a legislação de mais de uma década, explicitava esse caráter controvertido da intervenção estatal sobre as forças do mercado. Com efeito, apesar de institucionalizar boa parte da agenda trabalhista dos anos 1920, tal legislação servira precipuamente para “disciplinar” as classes trabalhadoras, tornando-se, naquele contexto, “funcional à reprodução do capital no Brasil”, pois, dentre outras coisas, retirava das massas a perigosa condição de “disponibilidade e agitação política” (Vianna, 1976).

De acordo com Camargos (2008), a leitura do corporativismo em Vianna teria apontado duas marcantes consequências para as relações de classe no Brasil: (a) o “amortecimento da consciência de classe dos trabalhadores, dada a tutela estatal”, e (b) a “judicialização das relações de classe”, por transformar o conflito classista em conflito jurídico via presença normativa da Justiça do Trabalho, servindo assim de “órgão substitutivo” da livre negociação coletiva. Neste sentido, ao se **judicializar** a resolução dos conflitos trabalhistas, abria-se espaço à “perda de autonomia” da vida associativa dos setores subalternos, “comprometendo a capacidade de auto-organização e auto-representação dos trabalhadores” (Vianna, 2003, p. 18 apud Camargos, 2008, p. 23)⁵.

Assim, ao avaliar os principais aspectos da legislação corporativa sindical, que atestam o seu continuísmo na Carta de 1946, o autor buscava ressaltar a (i) permanência do

4 De acordo com os apontamentos de Werneck Vianna, pode-se dizer que o corporativismo estadonovista alinha-se ao caráter segmentado apontado por O'Donnell (1988), no qual a regulação pública controlava distintamente os setores do capital e do trabalho. Para uma perspectiva semelhante, ver Gomes (1979).

5 É interessante salientar que o tema da judicialização só veio a se tornar objeto pormenorizado de seus estudos nos escritos mais recentes, aparecendo apenas de forma esboçada na década de 1970.

papel normativo da Justiça do Trabalho, (ii) a controversa admissão do direito de greve – garantido constitucionalmente, mas duramente cerceado pelo posterior Decreto-lei nº 9.070 – (iii) e a inexistência de uma liberdade sindical – enquadrando sob este jargão os “casos e formas de intervenção excepcional [do Ministério do Trabalho] na sua administração”, conforme anunciava a emenda do udenista Ferreira de Souza (Anais do Congresso Nacional de 1946, v. XVI apud Vianna, 1999, p. 326).

Ao salientar a permanência desses três aspectos para a ordem democrática que se iniciava a partir de 1946, o autor constrói o seu argumento em torno da ausência da **autonomia sindical** para aquele contexto. Nestes termos, vale ressaltar que não há menção à perpetuação do **imposto sindical compulsório**, à **unicidade** e ao **monopólio da representação**, e nem a relação destes com os partidos, tema caro a Francisco Weffort.

Para Vianna, ao contrário de Weffort, a persistência do corporativismo na ordem democrática pós-46 não se deve a um “erro das lideranças operárias”, posto que sua permanência estava além da “conduta [das esquerdas] na arena política e social” (Vianna, 1978). Segundo ele, compreender o “contexto [...] em que se [encontrava] o capitalismo como modo de produção dominante e as formas peculiares em que se [cumpria] esse processo no país” colocam em cheque o reducionismo das teorias que propõem a compreensão da política brasileira simplesmente pela ótica do **populismo**. E conclui que, imputar à classe operária uma práxis eminentemente populista como resultado de uma adesão irrefletida às forças do Estado implica no “ocultamento das mil e uma variedades de repressão de que essa [...] classe tem sido objeto” (Vianna, 1978, p. 20).

Enquanto a abordagem de Weffort privilegia as estruturas institucionais para detectar o grau de sujeição da classe operária naquela conjuntura, Vianna busca enquadrar o horizonte possível de escolha dos atores ante as proposições estruturais, resultando em uma leitura heterodoxa destas sobre os agentes. Todavia, em Vianna também existe uma estreita associação entre a heteronomia sindical e o corporativismo da CLT, sobretudo nos seus escritos da década de 1970. Não obstante, identifica-se em suas análises uma variação de intensidade quanto à funcionalidade desta à acumulação do capital. Haveria, portanto, ao longo de sua produção intelectual, uma gradação de tonalidade quanto à capacidade das estruturas em predizer o curso dos eventos sociais.

Em *Liberalismo e sindicato no Brasil*, de 1974, Vianna foi enfático ao apontar a viabilidade do projeto corporativo em atuar como ferramenta pró-capital, revelando que, ao engessar a ação política trabalhista, tornara-se “permissivo” aos interesses patronais. Por sua vez, em um texto de 1978, intitulado “Questões atuais sobre o sindicalismo”, ele conclui que, na conjuntura de 1950 a 64, a “função dessas leis” tornara-se progressivamente inviabilizada, pois sua “capacidade arbitral e regulatória” encontrava-se fortemente estrangida. Para o autor, os princípios corporativos mostraram-se ineficazes na ordem democrática, uma vez que esta permitia às lideranças operárias expandir suas atuações “dentro e fora dos sindicatos”. As garantias individuais de ação política teriam construído um ambiente diverso

do contexto **estadonovista**, fazendo com que o **regime celetista** do trabalho se tornasse disfuncional à própria acumulação do capital. Sob tal avaliação, concluiu que “inverte-se, ou pelo menos se duplica a mão de direção sinalizada nos canais construídos para vincular os sindicatos ao Estado”. Prova disso seria o “inventário das medidas tomadas no pós-64”, via supressão do “poder normativo da Justiça do trabalho, das comissões paritárias do salário mínimo, e a lei da estabilidade, derogada pelo FGTS” (Vianna, 1978, p. 21).

Decorre daí que, ao analisar a dinâmica processual estabelecida entre 1930 e 1964, a legislação corporativa mantém seu conteúdo repressor e tutelar, mas vai sendo resignificada pelos atores sindicais. Se em suas primeiras análises o autor deixava nítido que a autonomia sindical tornava-se possível apenas fora do aparato institucional corporativo, posteriormente passa a admiti-lo como seu instrumento de propulsão. Transformado o ambiente contextual dos anos 1930 aos 50, as críticas à CLT tornaram-se parciais, pois sua ideologia original de ‘cooperação social’ havia se esvaziado⁶. Por conseguinte, diferentemente de Weffort, para Werneck Vianna a estratégia das elites operárias de “atuar por dentro das estruturas do Estado” não implicaria em “peleguismo cupulista”, ou em uma adesão irrefletida à ideologia populista de “cooperação de classes”, mas antes em uma “ação estratégica”, cujos frutos foram interrompidos a partir de 1964⁷. Neste sentido, expressões **weffortianas** como “cidadãos de 2º classe”, ou, “cidadãos pela metade” perderiam o sentido, pois esta não resultaria da pura concessão estatal.

Pode-se afirmar que, em Werneck Vianna, o conceito de Estado não é estático, adquirindo maior complexidade analítica. E, por este motivo, não assume a condição exclusiva de “comitê executivo da burguesia”, nem de “ente político imparcial”, podendo, todavia, assumir estas posições de acordo com a correlação de forças presente no contexto analisado. Conclui-se que para este autor o problema da autonomia não consistiria no intervencionismo estatal em si, mas no sentido em que ele opera. Diferentemente das proposições liberais identificadas nos últimos textos de Weffort, esta perspectiva o aproxima de alguns apontamentos republicanos. Aqui, o ‘corpo político’ não constitui ameaça necessária à ampliação da experiência democrática, podendo ser, muito antes, seu elemento propulsor.

Em um texto de 2003, o autor aprofunda algumas destas questões e se afasta de outras concepções clássicas que norteavam a sua produção intelectual. Ao desfilial o corporativismo de uma leitura que o atava unilateralmente a uma experiência política autoritária, reclassificava-o como um “arrojado [...] projeto modernizante” dos anos 1930.

6 Vale adiantar que este aspecto dúbio da CLT, cuja textura estrutural varia de acordo com a disposição dos componentes conjunturais foi objeto de forte crítica na literatura sindical em que se destaca o livro de Boito Jr. intitulado *Sindicalismo de Estado no Brasil*.

7 A título de exemplo, o autor aponta que a criação do Imposto Sindical, originalmente criado para “viabilizar a perpetuação no poder de lideranças pelegas”, torna-se um poderoso instrumento de formação de lideranças sindicais e fortalecimento estrutural das associações operárias. .

Neste sentido, divulgar-se-ia com mais nitidez alguns aspectos democratizantes da “fórmula corporativa” que já se encontravam embrionariamente assinalados em *Liberalismo e Sindicatos no Brasil*. Isso nos permite classificá-lo em duas fases.

Nos anos 1970, a perspectiva analítica de Werneck Vianna revelava o ambiente de incertezas institucionais no qual se inseria o autor. A “reorientação” da institucionalização dos sindicatos e da regulamentação do mercado de trabalho aparecia aos seus olhos como uma demanda impositiva daquele contexto. A origem desses apontamentos surgia da premissa de que o regime político então vigente encontrava “dificuldade” para executar suas funções corporativas básicas, seja frente ao capital ou ao trabalho. É neste sentido que, segundo ele, a crise política institucional redundaria, ou em uma completa “liberalização das relações capital e trabalho” ou em uma “reatualização da CLT”.

Em seus escritos mais recentes, Vianna assume como premissa normativa a necessidade de se “aprofundar [...] [a] presença da dimensão do público” nas relações de trabalho do país. Nota-se aqui uma reorientação significativa de alguns de seus fundamentos, ao abandonar, por exemplo, a tese de que o corporativismo servira prioritariamente para a tutela da classe trabalhadora tendo em vista o propósito de consolidar a expansão da acumulação capitalista⁸. A resignificação da relação entre o Estado e as organizações sindicais, apontadas na obra de Werneck Vianna, o aproxima, no nosso entendimento, das perspectivas normativas republicanas. Suas discussões recentes acerca da necessidade de “aprofundar” a presença do Estado nas relações trabalhistas, como forma de intensificar a experiência democrática nacional, assentam-se neste campo da teoria política, atribuindo sentido singular à construção da autonomia sindical.

Leôncio Rodrigues: afinidades indiretas do corporativismo à heteronomia sindical

Envolvido no mesmo quadro de experiências históricas que Francisco Weffort e Vianna – envolto, portanto, no contexto intelectual dos anos 1960 –, o trabalho de Rodrigues, apesar de apresentar alguma afinidade com os autores analisados até aqui, conserva importantes especificidades analíticas. Neste sentido, fundado em outro campo da teoria política, compreenderá o sindicalismo por meio de premissas marcadamente distintas.

Seus primeiros escritos (1966 e 1968)⁹ problematizavam basicamente o fato de que as especificidades do sindicalismo brasileiro só poderiam ser compreendidas a partir

8 Parte das conclusões aqui apontadas acerca da trajetória intelectual de Werneck Vianna, em seu texto de 2003, encontra diálogo e corroboração no trabalho de Regina Camargos (2008).

9 Vale ressaltar que o livro de 1966, *Conflito Industrial e Sindicalismo no Brasil*, inserido em uma coleção dirigida por Fernando Henrique Cardoso, constitui a tese de doutoramento de Rodrigues. Nestes termos, o texto de 1968, intitulado “Classe operária e sindicalismo no Brasil”, publicado no livro *Sindicalismo e sociedade*, retoma, em sua essência, o problema desenvolvido na publicação anterior.

da interação entre o processo de **industrialização**, ao qual estava submetido o país naquele contexto, e as **experiências sociais**, que conformavam a visão de mundo do operariado. Olhando para o forte desenvolvimento econômico dos anos 1940, 50 e 60, o autor terá como pano de fundo uma **teoria da modernização**. Segundo ele, se a modernização era uma condição mundial inevitável, ainda assim, esta ganhava cores específicas no cenário nacional, marcado pela disjunção de relações sociais “arcaicas” e “modernas”, definidas, grosso modo, como **subdesenvolvimento**. Sua singularidade analítica deve-se ao fato de que suas variáveis explicativas fundam-se no campo das questões ligadas aos problemas ‘socioeconômicos’, antes que nas proposições ‘político-institucionais’. Para ele, as variáveis institucionais afetariam as “táticas”, os “meios de pressão e de luta do sindicalismo”, mas seriam insuficientes para explicar os limites destas estratégias, bem como o horizonte ideológico que as guiam (Rodrigues, 1974, p. 147). Com efeito, tais particularidades deflagrariam um cenário de “ambiguidades”, responsáveis, não obstante, por definir as especificidades do sindicalismo brasileiro até aquele momento (Rodrigues, 1966 e 1968).

Ao longo de toda a sua produção intelectual, seu desenho metodológico básico assumirá “dois conjunto de fatores determinantes”: o primeiro deles seria o “tipo de tecnologia” disponível no país e sua interação com o “volume e a qualificação da mão-de-obra”. O segundo seria o conjunto das “particularidades do meio social” (Rodrigues, 1974). Da interação destas variáveis brotaria o seu princípio explicativo da heteronomia sindical brasileira. Assim, o efeito conjugado desses marcos explicativos teria configurado “visivelmente” (i) um sindicalismo débil, bem como a (ii) inexistência de “partidos operários de massa”. Resultaria disto a inexistência de uma unidade política de ação trabalhista, possibilitando a (iii) edificação de um Estado tutelar e corporativo, dissimulado pelo fenômeno do populismo. A partir desses fundamentos, entende-se que o autor inaugurava assim outra linha interpretativa do sindicalismo no Brasil.

Para Rodrigues, o descompasso entre o crescimento das taxas de ‘urbanização’ e de ‘industrialização’, que pesavam a favor do primeiro aspecto, teria acarretado uma nítida superioridade da oferta de mão-de-obra sobre sua demanda. Tal realidade teria favorecido o “recrutamento de trabalhadores oriundos da agricultura e das pequenas cidades do interior”, destituídos, em sua maioria, de qualquer formação política que pudesse representar alguma forma de “pressão direta sobre as camadas patronais” (Rodrigues, 1968, p. 350). É em virtude de tais condições que teria se aguçado os problemas latentes do “atraso cultural” das camadas populares que, assumindo a condição de operários no meio urbano, mantinham-se “dispersos” e “heterogêneos”, devendo, portanto, ser compreendidos pelo adjetivo de “massa” e não de “classe”¹⁰.

Decorre daí sua afirmação de que, no pós-30, estabilizou-se a existência de “dois brasis”, um moderno – industrial – e outro arcaico, fundado em bases essencialmente

10 Com efeito, sob este enquadramento, o autor se aproximaria do populismo enquanto campo explicativo do jogo político nacional.

agrícolas. Todavia, tal “Brasil moderno” passou a comportar basicamente dois tipos de operário, os quais o autor descreve como “qualificado”, integrado ao padrão de vida urbana, e outro, majoritariamente “desqualificado”, “de baixa qualificação profissional”, vivendo em condições marginalizadas – incapaz de apresentar qualquer atividade reivindicativa organizada de cunho classista.

Se radicalizarmos o conceito de “Brasil moderno” e de “trabalhador qualificado”, ganhamos clareza quanto aos fundamentos normativos de Rodrigues. E, neste sentido, ao que parece, a “solução” para os males do trabalhismo estaria no aprofundamento da urbanização e da industrialização no plano nacional. De nossa parte, concluímos que, por estas vias, operários politicamente coesos e maduros surgiriam apenas do aprofundamento das razões pragmáticas que compõem o jogo de mercado.

Em seu desenho analítico, Rodrigues (1966, p. 1968) afirma que estes dois tipos de operários estariam sendo guiados por prioridades reivindicativas distintas. Enquanto ao “operário desqualificado” caberia o imediatismo de demandas vinculadas a uma “dimensão puramente econômica”, ao “operariado qualificado” interessaria, por sua vez, uma luta de médio prazo, que se encontrava em uma esfera eminentemente “política”. A singularidade entre essas agendas explicaria a existência de duas dinâmicas no interior do sindicalismo brasileiro. Resultaria daí a “politização” da cúpula e a “despolitização” da base. Enquanto esta se vê às voltas com os dilemas cotidianos do mundo trabalho (aumento de salário e condições de trabalho), permanecendo, portanto, despolitizada, a cúpula, por sua vez, inserida em um “contexto trabalhista degradado”, volta-se para as questões políticas, procurando questionar os fundamentos legais da estrutura social vigente. Com efeito, esta seria a origem das realidades simultâneas e, ao mesmo tempo, distintas que vigoraram no sindicalismo brasileiro no período de 1946 a 1964.

Tendo este arcabouço analítico por base, Leôncio Martins Rodrigues utiliza-se das mesmas categorias analíticas de Weffort e Vianna, ocupando-se da relação entre ‘base e cúpula’, ‘sindicatos e Estado’, ‘sindicatos e partido’. Entretanto, importa-nos afirmar que o faz por uma leitura diversa, alicerçada sobre as ‘condições socioeconômicas do mercado de trabalho’ e não em uma leitura ‘institucional-legal’, desvelando, portanto, outras bases explicativas para o mesmo fenômeno. Entretanto, a exemplo de Weffort e Werneck Vianna, a relação ‘Estado e sindicato’, pensada a partir da CLT, também era percebida como frontalmente nociva ao sindicalismo autônomo.

Segundo ele, a CLT resultaria de um cenário cuja essência consistia em revelar que a “debilidade do sindicalismo brasileiro não é decorrência da intervenção do Estado nas associações operárias, mas ao contrário: a fraqueza do movimento operário é que permitiu ao Estado chamar a si a organização dos sindicatos” (Rodrigues, 1966, p. 166). De nossa parte, interessa ressaltar que, a exemplo de Weffort e Vianna – em menor medida –, Rodrigues também entendia a institucionalização sindical como ‘ato unilateral’, a qual o Estado antecipava-se para frear o potencial desagregador que o sindicalismo livre poderia

representar.

Para Rodrigues, “seria apenas depois de 1945, com a queda do Estado Novo é que o movimento operário [começaria] a ressurgir”. Naquela conjuntura, readquiriram uma liberdade relativa, retomando o direito parcial de greve e alguma retração do controle do Ministério do Trabalho sobre as organizações sindicais, apesar de continuarem submetidos à normatividade da Justiça do Trabalho. Tal como Vianna, o autor entendia que o “ambiente democrático”, inaugurado a partir de então, legitimado pela Constituição de 1946, teria sido capaz de estimular reações que se sobrepujassem à “estrutura herdada do Estado Novo” (Rodrigues, 1966, p. 163-164). Em sua leitura, os efeitos da legislação sobre o sindicalismo no período de 1946 a 64 adquire uma condição heterodoxa, assim como em Werneck Vianna. Com efeito, apesar de percorrerem caminhos analíticos distintos, a conclusão comum é que tal período teria representado uma retração da relação unilateral do Estado frente às organizações sindicais.

Entretanto, enquanto Vianna discute a debilidade sindical, olhando eminentemente para a CLT, Rodrigues imputa sua causalidade partindo de indicadores socioeconômicos. Para ele, “muitas análises [...] da legislação trabalhista” lhe atribuíam “a faculdade de modelar por inteiro o movimento operário no Brasil”, pressupondo que, na sua ausência, estes “marchariam em outra direção [...] organizar-se-iam de outro modo [...], mais combativo e revolucionário” (Rodrigues, 1966, p. 166). Não obstante, o corporativismo da CLT apenas evidenciava os termos em que se configurara a “formação da sociedade industrial no Brasil”.

Em dois textos posteriores¹¹, publicados após a Constituição de 1988, o normativismo de Rodrigues, a exemplo de boa parte da intelectualidade brasileira, ‘celebrava’ o “início da crise, aparentemente irreversível, do modelo corporativo de organização sindical”. Em tal contexto, identificava a consolidação de um autêntico “pluralismo político”, fundado em premissas ‘contratualistas’ e ‘pragmáticas’ da relação capital e trabalho. Nesses escritos, alicerçado em premissas liberais de ação política, apontava que, conforme reduzia a presença do Estado, ampliava-se a autonomia sindical, por relativizar a presença da herança corporativa (Rodrigues, 1990; 1992, p. 22-23). Mas qual seria o sentido exato dessas mutações para o autor? O que estaria motivando transformações tão profundas na ordem institucional do país? Estaria o edifício corporativo sendo realmente implodido? Teriam as condições socioeconômicas se alterado? Fiel ao seu modelo explicativo, Rodrigues sugere a existência de uma “sociedade moderna e urbanizada”.

O adjetivo “moderna” indica a derrocada do **nacional-desenvolvimentismo** e

11 Ver especialmente o capítulo 4, “O sindicalismo corporativo no Brasil”, do livro Partidos e Sindicatos. Escritos de Sociologia Política, de 1990, onde o otimismo do autor quanto à superação do corporativismo revela-se menos intenso do que em seu texto de 1992, “O declínio do sindicalismo corporativo”, publicado no livro Trabalho e Previdência: sessenta anos em debate.

o avanço de relações trabalhistas pautadas pela livre negociação. Em outras palavras, a edificação de uma sociedade liberal-democrática pressupunha a disfuncionalidade do corporativismo, por abrigar a livre interação dos grupos que, por se autorregularem, pressuporia a relativização da ação tutelar do Estado.

Em Rodrigues, como se procurou mostrar, ao contrário dos demais autores analisados, a hipossuficiência trabalhista não decorre da legislação corporativa, sendo esta senão um resultado daquela. Nitidamente, o autor inverte a relação de causalidade. Se a autonomia era também vista pela perspectiva liberal da não-intervenção estatal, as bases para a sua edificação, no entanto, obedeciam a variáveis econômicas. O desejado pragmatismo da livre contratação, enquadrado no jogo democrático pluralista, estaria diretamente ligado ao aprofundamento das relações capitalistas de produção no plano nacional. Por estas vias, pensada como algo para o futuro, a autonomia sindical se processaria apenas com a superação dessas ambiguidades, formando as condições materiais para que todo um campo de “categorias essenciais do capitalismo” – livre negociação, industrialização, expansão produtiva – pudesse se estabelecer. Era preciso esperar pela contínua expansão do que o autor denomina **Brasil moderno**.

Ângela de Castro Gomes: a desestabilização do debate sobre heteronomia sindical

Consideradas as diferenças existentes entre os autores analisados até aqui, a obra de Ângela de Castro Gomes apresenta mais uma leitura diversa do Sindicalismo em sua relação com o Estado. Sua acuidade analítica revela os cuidados relevantes de uma investigação de cunho histórico que, ao se ater ao processo de longa duração (diacrônico), afasta-se da leitura conjuntural (sincrônica), que marcou o olhar dos sociólogos até aqui analisados. Seu cuidado teórico-metodológico revela preocupação com a “individualidade histórica” do objeto estudado, procurando definir com precisão as características do indivíduo histórico que se quer explicar. Decorre daí que, na tentativa de captar a racionalidade do trabalhador junto às entidades e destas frente ao Estado, a autora acaba por desestabilizar fundamentos caros ao pensamento político social brasileiro, como, por exemplo, o conceito de **populismo**, ao qual opõe o de “trabalhismo” (Gomes, 1988)¹².

No intuito de resgatar o drama dos agentes, Gomes procura atuar na contramão do fatalismo histórico que o conceito de populismo pode suscitar colocando-se crítica às leituras monocausais da trajetória humana. Portanto, afirma, “os acontecimentos complexos

¹² Em artigo publicado pela Revista Dados em 2002, Gomes chega a enquadrar o populismo na categoria de “mito político” e não de conceito. Com efeito, a exemplo de outros mitos, o populismo teria se tornado a - histórico, cuja elasticidade estaria sendo utilizada para rotular fenômenos políticos distintos na história brasileira. Por isso, ao detectar a força do “populismo” na leitura das relações políticas brasileiras, que transcende as reflexões da academia, a crítica da autora ocupa-se antes do que ele guarda de dramático e problemático da política nacional, vista sempre a “beira do autoritarismo”, do que o “sucesso ou o insucesso da palavra” (Gomes, 2001, p. 57).

[resultam] sempre [e] simultaneamente, de um grande número de circunstâncias”, sendo necessário substituir as macrodeterminações sociais pelo feixe das probabilidades que cercam a complexidade do “fenômeno histórico”. O percurso teórico-metodológico proposto pela autora procura reorganizar as condições pelas quais teria se dado a construção da “legislação social brasileira”. Por tais vias, Gomes rejeita os apontamentos propostos pelo conceito de “populismo” assumindo o “trabalhismo” enquanto categoria analítica alternativa (Gomes, 1987)¹³.

Influenciada pela abordagem teórica de E. P. Thompson (1966), Gomes busca reconstruir o curso da formação do operariado, investigando suas “tradições, sistemas de valores, ideias e formas institucionais”. O intuito seria decodificar a materialização de sua “identidade coletiva” frente aos “interesses de outras classes” (Gomes, 1987, p. 17). Pensando as proposições teóricas que envolvem a relação entre **conceito, conteúdo e contexto**, salienta-se que sua tese de doutoramento, *A invenção do trabalhismo no Brasil*, editada em 1988, inseria-se em um período de grande eferescência política no país. Este cenário sócio-histórico, marcado pela atuação de diversos grupos organizados, trazia a sociedade civil ao centro dos debates de forma inusitada, servindo-lhe de fundo contextual.

Se, em fins dos anos 1970, as greves do ABC paulista são normalmente apontadas como um estímulo a diversos estudos sobre o combativo movimento operário da Primeira República (Ferreira, 2001), talvez não seja despropositado afirmar que a conjuntura ‘pós-Diretas Já’ tenha lançado raízes sobre o conteúdo analítico da autora. Dizendo de forma mais precisa, suas reflexões podem ser inseridas em uma vertente da historiografia brasileira denominada por Ferreira de ‘revisionista’, marcada pela recusa do **populismo** enquanto categoria analítica da política brasileira (Ferreira, 2001, p. 13).

Em seu trabalho de 1988, a exemplo de Vianna, o projeto corporativista é pensado como desdobramento da política de “disciplinarização” precipuamente destinada à “população trabalhadora”. Ao atribuir este caráter à legislação, o que estaria se dando, segundo a autora, era uma “nítida” vazão às “preocupações e ambições dos industriais brasileiros, [remontando] os finais dos anos 20” (Gomes, 1988, p. 258). Mas apesar deste traço estrutural, o corporativismo assumiria em sua análise um sentido singular. Compreendido como um projeto político investido de ‘simbologias’ e ‘tradições’, este revelaria um esforço em se sintonizar com as bandeiras operárias dos primeiros anos da República, na qual o trabalhador assumia o status de “célula vital do organismo pátrio”. Dito de outro modo, ao investigar a trajetória das classes trabalhadoras no pré e no pós-30, ela o faz em uma perspectiva diacrônica, e se junta a um campo interpretativo cuja legislação corporativa deixa de ser compreendida como ação política unilateral. Dessa forma, ao reconstituir a complexidade heurística deste fenômeno político, a autora apresentava uma das grandes contribuições de sua produção intelectual.

13 Para uma discussão pormenorizada sobre a oposição entre trabalhismo e populismo, ver Gomes (1988) – especialmente o capítulo VI.

Encarnando tais ‘bandeiras’, o projeto corporativo pós-30 fundia-se às representações coletivas trabalhistas e passava a ser divulgado como o único canal possível de efetiva construção da cidadania no Brasil. Assim compreendida, a construção da cidadania enquanto programa oficial vincular-se-ia à luta por direitos sociais, materializada no exercício da Justiça do Trabalho e na legislação Sindical e Previdenciária. Tudo isso faria do Estado o seu porta voz genuíno, sobretudo no pós-42. Com efeito, a construção da cidadania nas camadas populares se afastaria da via político-partidária, encontrada nos modelos clássicos de construção da democracia, ao custo de constringer o exercício do sufrágio universal e cerceando, inclusive, a representação popular junto aos órgãos parlamentares¹⁴. Neste ponto, recoloca-se o debate acerca da dubiedade da relação entre a legislação corporativista e a construção da democracia brasileira. Sendo que, “em relação ao movimento operário, a legislação sindical deve ser pensada sob o duplo aspecto de seu caráter mobilizador (como nova base de apoio ao regime) e desmobilizador” (Gomes, 1979, p. 240).

Ao contrário dos autores analisados até aqui, segundo Gomes, a interferência do Estado no pós-30 não atestaria, necessariamente, a “debilidade” e a “conformidade” trabalhista. Por encarnar no plano jurídico o conflito resultante de interesses opostos, o corporativismo deixa de ser entendido como ato deliberado da vontade do soberano e, nestes termos, os genuínos interesses trabalhistas não se mostram em completo estado de submissão, ou “incapazes de impulsão própria” (Gomes, 1988, p. 22). Desta forma, a autora se contrapunha centralmente às linhas interpretativas fundadas no ‘anticorporativismo’, entendendo-o antes como um recurso político intervencionista potencialmente capaz de ‘publicizar injustiças’ privadas da relação capital e trabalho, do que de consolidá-las. Decorre daí que o seu esforço em destacar uma relação dinâmica entre Estado e classes trabalhadoras afasta-a do conceito de populismo, substituindo-o pelo de **trabalhismo**. Se aquele representava a ideia de uma classe/massa trabalhadora passiva e sem uma “verdadeira consciência”, sendo por isso manipulada e enganada por “políticos cínicos e inescrupulosos”, destituídos de bases partidárias, o conceito de **trabalhismo**, por outro lado, afastava-se desta concepção de “política, de políticos e de povo”, as quais a autora reputa “simplista e maniqueísta” (Gomes, 2002, p. 63).

Na análise de Gomes (1988), a hipótese central do sucesso, e mesmo da longevidade, da intervenção do Estado na institucionalização da legislação social brasileira junto à classe operária dever-se-ia ao fato de que o discurso articulado pelas lideranças sindicais trabalhistas, durante a República Velha, havia sido incorporado pela elite política pós-30. Em outras palavras, desestabilizava de alguma forma a oligarquização dos interesses vigentes na ordem progressista trazendo para o campo da política questões trabalhistas que até então

14 Em contrapartida, a autora conclui que, sobretudo no pós-42, os discursos oficiais assumiam, de forma não desprezível, a combinação entre legislação corporativista e os princípios de competição eleitoral, como veio a se consolidar na Carta Constitucional de 1946 (Gomes, 1988, p. 284-285).

havam sido objeto de repressão do Estado. Nestes termos, a institucionalização do conflito trabalhista, ao fazer parte do cálculo político, implicaria na redução das assimetrias, por representar um avanço distributivo.

Para usar uma expressão da autora, a “palavra operária” e os “elementos-chave de sua autoimagem” teriam sido “investidos de novo significado em outro contexto discursivo”, tornando-se capaz de se fazer representar no projeto corporativo. Nesta perspectiva, tomando como referência a discussão clássica acerca da História Social de E. P. Thompson (1966), a autora insistia em afirmar que o êxito do Estado Novo estaria na articulação da confluência entre a “lógica material” e a “lógica simbólica” que, ao incorporar uma identidade construída nas primeiras décadas da República, tomaria para si a responsabilidade de sua gênese.

Em seus apontamentos, as variáveis socioeconômicas ou sociopolíticas não assumem uma condição estruturalista, e o trabalho empírico ilumina outras conclusões sobre a trajetória da classe trabalhadora e do sindicalismo brasileiros. É neste sentido que, ao invés da **ideologia da outorga**, a qual o Estado teria se imposto de forma unilateral e a revelia da vontade trabalhista, tem-se um cenário de mútua influência, mesmo considerando-se a assimetria óbvia dos recursos de poder daquele sobre estes agentes. Assim, ao propor a ideia de “pacto trabalhista” para discutir as relações entre Estado Novo e classes trabalhistas, aquele deixa de ser onipotente, e a passividade da classe operária passa a ser relativizada (Gomes, 2001).

A leitura da autora permite a redução do fosso entre os interesses trabalhistas e o Estado, precisamente porque este deixa de ser pura exterioridade ideológica. Em outras palavras, estaria presente em sua obra o pressuposto normativo de que a construção da liberdade não se opõe, necessariamente, à regulação jurídica. E, neste sentido, a autonomia sindical deixa de ser sinônimo de **não-interferência**, na qual se funda a gramática liberal. Consequentemente, a autocomposição dos interesses entre o capital e o trabalho deixa de ser o ideal regulador fixo tido como o único caminho preestabelecido de prática democrática.

Reflexões sobre o debate inconcluso

Como se procurou mostrar, as dissonâncias acerca da trajetória sindical podem ser perfeitamente observadas do ponto de vista das questões que envolvem a sua autonomia. Ao cabo, pode-se chegar à conclusão de que o centro do debate volta-se, em sua essência, para um tema clássico do pensamento político brasileiro: o caráter da relação Estado e sindicatos no Brasil pós-1930.

Como desdobramento deste enquadramento mais geral, o corporativismo e seu sentido para **(des)construção** da democracia no Brasil tornou-se o foco de nossas preocupações. Decorre daí que a questão que se interpõem entre uma condição de

autonomia ou de heteronomia sindical é o sentido em que opera a presença do Estado, podendo este variar conforme as escolhas teórico-normativas de cada autor, que, por sua vez, estariam transitando entre a matriz republicana, liberal ou socialista. Assumindo os riscos desta abordagem, afirmamos que, à exceção de Ângela Gomes e das reflexões mais recentes de Werneck Vianna, de modo geral, os demais autores analisados são invariavelmente **anti-corporativistas** – apesar das significativas distâncias que os acompanham. Como se procurou evidenciar, o tema que os une é o problema institucional da relação entre corporativismo e democracia. Por outro lado, o que os singulariza diz respeito ao ‘sentido’ que essa relação adquire em suas perspectivas analíticas.

Nossas considerações buscam propor ao debate que a autonomia pensada em oposição ao conceito de corporativismo deixa de lado uma sorte de dilemas que envolvem a racionalidade das escolhas dos atores sindicais. Nestes termos, acredita-se que a autonomia é mais bem compreendida em oposição às relações assimétricas de recursos de poder. Advogamos que, ao diluir a tensão entre autonomia e corporativismo, abrimos espaço para outra percepção normativa de construção da democracia, o que nos afasta da tendência acadêmica majoritária. Em outras palavras, o exercício da autonomia sindical não requer apenas a limitação dos poderes do Estado, mas a garantia de redução da assimetria de poder dentro da própria sociedade civil. E tal distribuição do poder exigiria, inevitavelmente, a regulação estatal. É por este motivo que, ao reconhecer uma condição de hipossuficiência trabalhista nas relações com capital, o Estado, mesmo ante a sorte de todos os vieses possíveis, surgia para a classe operária como um “alvo óbvio”. E é por esta condição assimétrica que não cabia tomá-lo de assalto, mas “tanto quanto possível, penetrá-lo” (Reis, 2000, p. 337).

Se estamos certos de que o debate inconcluso deste campo de estudos funda-se na autonomia sindical, apontamos que a leitura majoritária, subsidiada por premissas ligadas à ideia de populismo, afirmaria que a superação de sua heteronomia teria por base a desconstrução do projeto corporativista. Pensando em tradições interpretativas, a investigação aqui desenvolvida talvez possa servir à reflexão para o debate recente que, inevitavelmente, constrói sua inteligência crítica em diálogo com interpretações pregressas cujas categorias analítico-normativas procurou-se evidenciar.

Referências

- BOITO JR. O **Sindicalismo de estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. São Paulo: Hucitec, 1991.
- CAMARGOS, Regina Coeli Moreira. **Negociação coletiva no Brasil**: trajetória e desafios à regulação democrática das relações de trabalho. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.
- GOMES, Ângela de Castro; SOUZA, Amaury de. (org.). **Trabalho e previdência**: 60 anos em debate. Rio de Janeiro:

ro: Fundação Getúlio Vargas/CPDOC, 1992.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Vértice, 1988.

_____. **Burguesia e trabalho**: participação e legislação social no Brasil, 1917-1937. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

_____. Reflexões em torno de populismo e trabalhismo. **Varia História**, n. 28, dez. 2002, p. 55-68.

_____. A extinção do Imposto Sindical: demandas e contradições. **DADOS**, Revista de Ciências Sociais, v. 36, n. 2, 1993, p.317-352.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Conflito industrial e sindicalismo no Brasil**. V. 18. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1966. (Col. Corpo e Alma do Brasil)

_____. **Trabalhadores, sindicatos e industrialização**. São Paulo: Brasiliense, 1974.

_____. (org.). **Sindicalismo e sociedade. v.1. São Paulo**: Difusão Europeia do Livro, 1968.

_____. **Partidos e Sindicatos**. Escritos de Sociologia Política. São Paulo: Ática, 1990.

_____. **O declínio do sindicalismo corporativo**. In: GOMES, Ângela de Castro; SOUZA, Amaury de (orgs). Trabalho e Previdência: sessenta anos em debate. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas/CPDOC, 1992.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 4ªed. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1999.

WEFFORT, Francisco C. **O Populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. **A cidadania dos trabalhadores**. In: LAMOUNIER, Bolívar; WEFFORT, Francisco C.; BENEVIDES, Maria Victoria (orgs). Direito, Cidadania e Participação. São Paulo: T. A. Queiroz, 1981.

_____. Os sindicatos na política: Brasil, 1955-1964. **Ensaio de opinião**, n. 1, 1978a, p. 18-27.

_____. Democracia e movimento operário: algumas questões para a história do período 1945-1964. Parte I. **Revista de Cultura Contemporânea**, n. 1, jul. 1978, p. 7-13

_____. Democracia e movimento operário: algumas questões para a história do período 1945-1964. Parte II. **Revista de Cultura Contemporânea**, n. 2, jan. 1979, p. 3-11.

_____. Democracia e movimento operário: algumas questões para a história do período 1945-1964. Parte III. **Revista de Cultura Política**, n. 1, ago. 1979, p. 11-18.

Recebido em 29/06/2012

Aprovado em 15/08/2012